

Processo nº 22.853-2/2010
Interessada NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 27-11- 2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 386/2012 - SC

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.853-2/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.571/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o **Ato nº 1.785/2010/SAD**, de fl. 42-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no **DOE** de 10-11-2010, pág. 18, referente a concessão de pensão vitalícia e integral à Sra. **NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA**, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “d”, e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. **Júlio César Pereira Coimbra**, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “A”, Nível “01”, no município de Várzea Grande, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.



Processo nº 22.853-2/2010
Interessada NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 27-11- 2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 386/2012 - SC

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto